



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0021541-98.2023.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
ASSUNTO : Análise de regularidade da licitação

PARECER nº 29 / 2024 - PRE/DG/ASSESD

Trata-se de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma do art. 28, I, da Lei 14.133/2021, *visando a eventual contratação de serviços gráficos para a confecção de impressos eleitorais.*

Verificou-se o cumprimento das condições legais inerentes à fase interna do certame, conforme registrado na decisão que autorizou a abertura da licitação (doc. n.º 2672723).

Mediante documentos n.ºs 2683160 e 2683164, a SEAQUI acostou a estimativa de preços atualizada.

Registra-se, ainda, designação do Pregoeiro e equipe de apoio (doc. n.º 2676256), nomeados por meio da Portaria 829/2022 (doc. n.º 2686920).

O edital foi publicado no sistema Portal de Compras, no DOU e em jornal de grande circulação (docs. n.ºs 2686923, 2686936 e 2686949).

Observa-se a apresentação de pedido de esclarecimento ao edital (doc. n.º 2718959), o qual foi respondido e publicado.

Da leitura da documentação acostada, observa-se que foram cumpridas as etapas do procedimento previstas no edital. Finda a fase de classificação das propostas pelo sistema, deu-se início à etapa competitiva. Realizada a verificação de conformidade das demais propostas, foram examinados os documentos de habilitação. Na sequência, os itens foram aceitos e habilitados às empresas relacionadas no Relatório do Pregão n.º 90009/2024 (doc. n.º 2731251).

De acordo com consulta ao SICAF, verifica-se que as empresa vencedoras não possuem impedimentos de licitar, em conformidade com as análises realizadas pelo Pregoeiro.

De igual modo, julgamos acertada a decisão do Pregoeiro quanto à desclassificação da empresa RMR GRÁFICA LTDA, CNPJ nº 46.202.155/0001-01, em face do impedimento de licitar e contratar com a União, penalidade imposta pelo Superior Tribunal Militar, pelo prazo de 1 (um) mês - de 28/2 a 28/3/2024 (doc. n.º 2731217).

Foram anexados aos autos o Relatórios de Declarações das empresas (doc. n.º 2731220), os Termos de Julgamento da propostas, bem como os documentos de habilitação das licitantes.

Deste modo, constata-se a regularidade do procedimento, que se encontra apto à adjudicação do objeto e homologação da licitação pelo Diretor-Geral, podendo a Administração, ato contínuo, adotar as providências para celebração dos ajustes com as empresa vencedoras, nos termos do art. 90, da Lei n.º 14.133/2021.

Ressalte-se que as futuras contratadas deverão manter, durante a execução dos ajustes, todas as condições de habilitação determinadas na licitação, a teor do disposto no art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

À consideração superior.

Maria Regina Ribeiro Santana

Analista Judiciário

De acordo.

Ao Diretor-Geral, para apreciação.

Ronildo Dantas

Assessor Especial do Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas, Assessor**, em 04/04/2024, às 15:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Ribeiro Santana, Analista Judiciário**, em 04/04/2024, às 15:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trbajus.br/autenticar> informando o código verificador **2743174** e o código CRC **3D879B93**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0021541-98.2023.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
ASSUNTO : Homologa a licitação

DECISÃO nº 2743239 / 2024 - PRE/DG/ASSESD

1. Trata-se de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma do art. 28, I, da Lei 14.133/2021, *visando a eventual contratação de serviços gráficos para a confecção de impressos eleitorais.*

2. Lastreado no Parecer n.º 29/2024 da ASSESD (doc. n.º 2743174), o qual acolho, **ADJUDICO** os itens da licitação realizada por meio do Pregão n.º 090009/2024, de acordo com os valores consignados nos respectivos Termos de Julgamento das Propostas acostados e no Relatório Final do Pregão (doc. n.º 2731251), determinando a contratação das empresas abaixo relacionadas:

- DE MELLO E BONIFACIO SOLUCOES EM MARKETING LTDA. CNPJ 51.921.261/0001-85, em relação aos itens **3, 4, 5 e 13.**
- GOL GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 09.029.247/0001-05, em relação aos itens **2, 9, 11, 12 e 14**, bem como ao **Lote 1.**
- GRAFICA E EDITORA JEP LTDA, CNPJ 27.252.147/0001-25, em relação ao item **1.**
- GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA, CNPJ 28.419.352/0001-03, em relação ao item **6.**
- GRAFICA PRODATA LTDA, CNPJ 28.141.384/0001-81, em relação ao item **10.**
- INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA, CNPJ 61.418.141/0001-13, em relação ao item **7.**
- INLABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS LTDA, CNPJ 20.772.716/0001-14, em relação ao item **15.**
- RB FLEXO LTDA, CNPJ 50.447.623/0001-85, em relação ao item **8.**

3. Por consequência, **HOMOLOGO** o Pregão n.º 090009/2024, com fundamento no art. 71, IV e 90, da Lei n.º 14.133/2021, e nas atribuições do art. 143, V, da Resolução Administrativa n.º 26/2022, considerando a documentação acostada aos autos pelo Pregoeiro.

4. Isso posto, encaminhe-se à SGA, para formalização dos ajustes.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 04/04/2024, às 15:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2743239** e o código CRC **FC5B4859**.

0021541-98.2023.6.05.8000

2743239v7